**LEI Nº 5.208 DE 02 DEZEMBRO DE 2016**

Autoriza a doação de imóvel com encargos à SANDRI E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA., destinado à ampliação da unidade industrial de fabricação de artefatos de concreto.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 1.024,56 m², através de escritura pública, para a empresa SANDRI E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 12.808.883/0001-40, para fins específicos de ampliação da empresa de fabricação de artefatos de concreto.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 06, com área superficial de 1.024,56 m², situado na quadra 01, do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas/RS, no quarteirão irregular formado por uma área de preservação permanente do arroio Pina e pelas Ruas Otílio Borgmann e Ulysse Bernardon, distante a 59,73 metros da esquina formada pelas ruas Otílio Borgmann e Ulysse Bernardon, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao Norte, onde mede 20,02 metros com uma área de preservação permanente do arroio Pina; ao Sul, onde faz frente e mede 20,04 metros com a Rua Otílio Borgman; ao Leste, onde mede 51,44 metros com o lote nº 07; e ao Oeste, onde mede 51,51 metros com o lote nº 05. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.491.

Art. 3º Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 640,00m² no primeiro ano, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação, com criação de 04 novos empregos já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de dezembro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.

**OFICIO Nº 675/16**

Getúlio Vargas, 25 de novembro de 2016.

Ref.: Projeto de Lei nº 118/16

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza doação de imóvel com área total de 1.024,56 m², através de escritura pública, para a empresa SANDRI E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 12.808.883/0001-40, para fins específicos de ampliação da empresa de fabricação de artefatos de concreto, conforme parecer ata de reunião do PRODEGE anexa.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

VILMAR ANTÔNIO SOCCOL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta